



Comarca de Lajeado

1ª Vara Cível

Processo n. 017/1.04.0002847-3

PEDIDO DE FALÊNCIA

Autora: **Jaime Mário Schaeffer – firma individual**

Ré: **José F. Bottega – ME**

Juíza Prolatora: Nara Cristina Neumann Cano Saraiva

Data da Sentença: 30 de dezembro de 2004

Vistos etc.

Jaime Mário Schaeffer – firma individual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 92.085.992/0001-15, com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, ajuizou PEDIDO DE FALÊNCIA contra **José F. Bottega – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 581.146/0001-78, com sede na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, narrando ser credora da requerida no montante de R\$ 1.713, 13, representando pela duplicata n. 67939, vencida e protestada, tendo sido devolvido, por insuficiência de fundos, cheque emitido pela demandada, para pagamento do débito. Aduziu que o crédito decorre da compra e venda de vidros, consoante nota fiscal e comprovante de entrega e recebimento das mercadorias acostados aos autos. Requereu a citação, nos termos da lei, postulando, ao final, caso não apresentado defesa, nem realizado depósito elisivo, a declaração da falência da demandada. Juntou documentos.

Citada, decorreu o prazo legal, sem manifestação da demandada (fls. 16v. e 17).

Intimada a parte autora, postulou esta a declaração da falência (fls.21).

Dada vista ao Ministério Público, opinou o agente ministerial pela realização de audiência de conciliação, pleito não acolhido por este juízo, manifestando-se, então, o Ministério Público, pela decretação da falência (fls.23 a 26).

1.



Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Apreciando os autos, verifica-se serem legítimas as partes, eis que a demandante, credora da requerida, comprovou a sua qualidade de comerciante, juntando aos autos cópia da declaração de firma individual. Por igual, no pólo passivo tem-se a figura de um comerciante.

A falência foi requerida com base em triplicata, vencida e devidamente protestada por falta de pagamento. Trata-se, assim, de título certo, líquido e exigível, legitimador da ação executiva. Acompanham o título, a nota fiscal e o comprovante de entrega e recebimento das mercadorias.

Citada, quedou-se a requerida silente, deixando de efetivar o depósito elisivo, não oferecendo qualquer defesa.

Assim, presentes os requisitos legais, impõe-se a decretação da falência.

Diante do exposto, **decreto a falência de José F. Bottega** – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 581.146/0001-78, estabelecida na avenida General Neto n. 207, no município de Cruzeiro do Sul/RS, forte no artigo 1º da Lei de Quebras.

- a) Nomeio síndica a autora, na pessoa do seu representante legal, que deverá ser intimada para firmar o compromisso previsto no artigo 62 da Lei de Falências, em 24 horas.
- b) Intime-se a falida para prestar as obrigações constantes do artigo 34 da Lei de Quebras, bem como apresentar a relação de credores, no prazo de 24 horas, sob pena de prisão.
- c) Requisitem-se e apensem-se todas as ações e execuções existentes contra a requerida, que ficarão suspensas, exceto as que tiverem datas aprazadas para

[Assinatura]
2.



arrematação, entrando o produto para a massa, ou aquelas onde houver concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

- d) Cumpra a Sra. Escrivã as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas nos artigos 15 e 16, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 7.661/45, diligenciando, ainda, pela lacração do estabelecimento;
- a) Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, para a habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da lei de quebras;
- b) Oficie-se aos estabelecimentos bancários, para encerramento das contas da requerida, solicitando informações sobre os saldos eventualmente existentes;
- c) Declaro como termo legal o 60º (sexagésimo) dia anterior ao primeiro protesto;
- d) Arrecadem-se os bens da requerida;
- e) Comunique-se ao Cartório de Protesto desta Comarca;
- f) Vista ao Ministério Público.

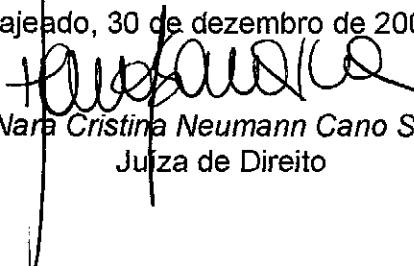
Diligências legais.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Lajeado, 30 de dezembro de 2004, às 9:30 horas.

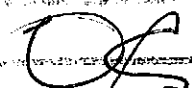

Nara Cristina Neumann Cano Saraiva
Juza de Direito

RECEBIMENTO

Na cidade de Lajeado, RS, em 30 de dezembro de 2004.

Em 30 de dezembro de 2004, às 10h15min.

Assinatura:


Claudia Elisa Schneider
Ajudante Substituto